



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

MAGDIEL GLEYBERTH FERNANDES DE MENDONÇA

**A SEPARAÇÃO DOS PRESOS POR FACÇÕES EM
MOSSORÓ-RN: O PROTAGONISMO DA RIVALIDADE
ENTRE FACÇÕES NAS UNIDADES PRISIONAIS E AS
ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO
ESTADO**

MOSSORÓ
2020

MAGDIEL GLEYBERTH FERNANDES DE MENDONÇA

**A SEPARAÇÃO DOS PRESOS POR FACÇÕES EM
MOSSORÓ-RN: O PROTAGONISMO DA RIVALIDADE
ENTRE FACÇÕES NAS UNIDADES PRISIONAIS E AS
ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO
ESTADO**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no Curso de Direito da UFERSA.

Orientador: Prof. Dr. Jairo Rocha Ximenes Pontes.

MOSSORÓ
2020

MAGDIEL GLEYBERTH FERNANDES DE MENDONÇA

**A SEPARAÇÃO DOS PRESOS POR FACÇÕES EM MOSSORÓ-RN: O
PROTAGONISMO DA RIVALIDADE ENTRE FACÇÕES NAS UNIDADES
PRISIONAIS E AS ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO ESTADO**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no Curso de Direito da UFERSA.

APROVADO EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jairo Rocha Ximenes Pontes.
Presidente

Prof. Me. Wallton Pereira de Souza Paiva
Primeiro membro

Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira
Segundo membro

A SEPARAÇÃO DOS PRESOS POR FACÇÕES EM MOSSORÓ-RN: O PROTAGONISMO DA RIVALIDADE ENTRE FACÇÕES NAS UNIDADES PRISIONAIS E AS ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO ESTADO¹.

SEPARATION OF PRISONERS BY FACTIONS IN MOSSORÓ-RN: THE PROTAGONISM OF RIVALITY BETWEEN FACTIONS IN PRISON UNITS AND THE SECURITY STRATEGIES ADOPTED BY THE STATE.

Magdiel Gleyberth Fernandes de Mendonça²

Jairo Rocha Ximenes Pontes³

RESUMO

Além de toda gama de elementos que indicam a falência estrutural do cárcere, esse estudo chama atenção especial à expressão de poder exercido pelas facções dentro do sistema prisional. Esse poder faz com que o aparelho estatal precise, muitas vezes, se comportar contrariamente à legislação, em especial na forma como os presos são separados nas unidades prisionais, haja vista haver a incidência de facções rivais. O objetivo deste estudo é investigar como essa opção de divisão dos presos por facções é explicada pelos agentes que atuam na Cadeia Pública de Mossoró - RN. Para tanto, as informações foram levantadas mediante aplicação de questionário semiestruturado junto aos policiais penais da referida unidade. A partir dos dados obtidos, foi possível detalhar os critérios e a sistemática adotada na separação de presos, que leva em consideração não apenas a autoidentificação do detento como membro de uma facção, também seu bairro de origem, considerando os territórios de domínio das facções. Além disso, outros critérios são usados como a idade, a orientação sexual e o grau de vulnerabilidade do preso. Na fala dos agentes, foi possível identificar, como motivação principal, a preocupação com segurança e a integridade física do detento, tendo em vista, principalmente, os riscos associados à ação das facções criminosas no ambiente prisional. Ao final, se concluiu que esse sistema de separação de presos tem função dupla e contraditória. Por um lado, parece ser uma medida emergencial e a única disponível, considerando a amplitude de decisão dos policiais penais, para minimizar os riscos à vida e à integridade físicas de presos, considerando a presença de facções criminosas no sistema prisional. Por outro lado, esse modelo favorece o recrutamento de novos membros pelas facções, consolidação seu poder dentro do sistema prisional. Esse problema é complexo e não pode ser enfrentado a partir da ação dos profissionais que atuam na base do sistema. Ele demanda uma modificação estrutural que dê conta dos diversos aspectos que favorecem o domínio das facções e vulnerabilizam a vida de presos e policiais penais.

Palavras-chave: Sistema carcerário. Separação de presos. Facções criminosas.

ABSTRACT

Besides the full range of elements that indicate the structural failure of the prison, this study draws special attention to the power exercised by factions in the prison system in Brazil. This

¹ Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

² Discente do décimo primeiro período curso de Direito da UFERSA. E-mail: magdielfernandes@hotmail.com.

³ Docente do curso de Direito da UFERSA - Professor orientador.

power often pushes the state apparatus to behave contrary to the law, especially about the way inmates are separated in prison units when there are rival criminal organizations in the same facility. The aim of this study is to investigate how this option of dividing prisoners by factions is explained by agents that work in the Public Prison of Mossoró - RN. For this purpose, the information was collected through the application of a survey to the criminal police of that unit. From the data obtained, it was possible to detail the criteria and the system adopted in the separation of prisoners, which takes into account not only the detainee's self-identification as a member of a faction, but also his neighborhood of origin, considering the territories of faction dominance. In addition, other criteria are used such as the age, sexual orientation and the degree of vulnerability of the prisoner. In the speech of the agents, it was possible to identify, as the main motivation, the concern with security and the physical integrity of the detainee, mainly considering the risks associated with the action of criminal factions in the prison environment. In the end, it was concluded that this system of separation of prisoners has a dual and contradictory function. On one hand, it seems to be an emergency measure and the only one available, considering the extent of the power of decision of the penitentiary police, to minimize the risks to the life and physical integrity of prisoners, due the presence of criminal factions in the prison system. On the other hand, this model favors the recruitment of new members by the factions, consolidating their power within the prison system. This problem is complex and cannot be tackled by the action of the professionals who work at the base of the system. It demands a structural modification that takes into account the different aspects that favor the control of the factions and make the lives of prisoners and criminal police vulnerable.

Keywords: Prison system. separation of prisoners. Criminal factions.

1 INTRODUÇÃO

É fato notório e de recorrente enfoque nas pesquisas científicas e institucionais, o eminente crescimento da criminalidade que vem se acentuado no Brasil desde os anos 1980 (TEIXEIRA, 2018). Em vista disso, outro aspecto que cresce exponencialmente são as populações carcerárias, já que a pena privativa de liberdade se tornou a resposta estatal mais hegemônica quando se trata de punir e promover o controle social.

Essa questão já fora bem explorada por Foucault (2012, p. 106): “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”.

Contudo, apesar de ser uma das funções declaradas da pena prisão buscar a “harmônica integração social do condenado” (art. 1º, LEP, 1984), sabe-se que existem insistentes barreiras que dificultam esse intento em meio à deficiência estrutural instalada no sistema penitenciário. São fatores como superlotação, precariedades estruturais e administrativas, baixo efetivo de profissionais, além da crescente onda de disputas e confrontos entre facções criminosas que ganha cada vez mais vigor nos espaços presidiários.

É justamente sobre esse último aspecto em que se assenta a temática desse estudo, com foco especial na forma como os grupos de facções vêm usando as prisões como palco para implementação de um poder extralegal, marcado pela imposição de poder, e consequente conflitualidade entre presos. Esse cenário tem sido determinante na condução de regras internas dessas instituições.

Existe um aparato normativo que regula o funcionamento e a sistemática das prisões no Brasil, a começar pela própria Constituição Federal, seguida pela legislação federal – Código Penal e de Processo Penal, Lei de Execuções Penais –, chegando a normas de âmbito estadual⁴, tanto leis como regulamentos administrativos penitenciários. Esse conjunto normativo contempla regramentos e critérios que orientam a triagem e acomodação dos internos nas unidades no sistema prisional.

Entretanto, na prática o que se observa é a divisão dos presos nas instituições carcerárias sendo feita a partir do fato de o preso pertencer a uma ou a outra facção. Segundo relatório do Conselho Nacional do Ministério Público, realizado em 2016, cerca de um em cada três unidades prisionais do país separa seus presos por facção criminosa (MADEIRO, 2017), mesmo não estando esse critério previsto na Lei de Execuções Penais.

Essa prática chamou a atenção, e compreender suas motivações se tornou o foco deste estudo. A questão de pesquisa é identificar os fatores e os discursos que justificam essa opção dentro das instituições prisionais de separar os presos pelo seu pertencimento a facções, em detrimento da previsão legal.

Para investigar e explorar essa questão escolheu-se como *locus* de pesquisa a Cadeia Pública Manoel Onofre de Souza, localizada no município de Mossoró-RN. Trata-se de uma unidade em que se pratica a separação dos internos por facção, apesar de ser destinada a presos provisórios, sem condenação, e que, por isso, teriam menor chance de integrar facção criminosa.

Assim, o principal objetivo é investigar os fundamentos que justificam a opção de separar os presos por facções, e os objetivos específicos são: a) discutir como o controle exercido pelas facções criminosas nas unidades prisionais afetam a estruturação e segurança no sistema penitenciário brasileiro; b) identificar os critérios e procedimentos para a divisão e o acautelamento de presos nas dependências da Cadeia Pública Manoel Onofre de Souza; c)

⁴ Oportuno citar que no Estado do Rio Grande do Norte não há um regulamento específico que trate dos procedimentos e rotinas carcerárias, restando apenas a adoção de procedimentos informais, tomados geralmente pelos próprios diretores das unidades considerando a peculiaridade de cada estrutura.

analisar os pontos positivos e negativos da logística de dividir os presos na unidade prisional em detrimento das facções, considerando a percepção da polícia penal.

Na metodologia, inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico da doutrina, legislações, assim como de artigos científicos especializados e estudos de cunho acadêmico (dissertações, teses, por exemplo), por meio dos quais foi possível adquirir subsídios com a finalidade de elaborar conceitos que contribuíssem com o referencial teórico da pesquisa (GIL, 2010).

Para levantamento das informações do objeto de estudo utilizou-se como instrumento de coleta de dados o questionário semiestruturado com questões de múltipla escolha e abertas (Apêndice). Os questionários foram aplicados junto a policiais penais da instituição, mas a pesquisa ainda levantou informações junto a administração da unidade, para fins de conhecimento do perfil da cadeia. Além disso, no decorrer da aplicação dos questionários, conversas informais entre pesquisador e colaboradores foram notadas para incremento da análise.

Para a aplicação dos questionários fora considerado uma amostragem de 15 (quinze) agentes do total de efetivos que trabalham na cadeia pública (71), resultando numa amostragem de 21% da população total. Os dados foram tabulados (nos casos das questões fechadas) e analisados, para em seguida proceder a contextualização e discussão das informações levantadas.

Considerando as premissas e as metas do estudo, ele ganha relevância uma vez que os debates que envolvem o sistema carcerário têm muitas vezes se limitado a análises que avaliam o aparelhamento do Estado para atender a demanda crescente de aprisionados, bem como a precarização das condições carcerárias.

Ademais, vê-se a necessidade de ter olhares investigativos que vislumbrem outras perspectivas desse cenário, a exemplo do que se propõe nesse estudo, que é a presença de um poder extralegal exercida por facções no interior das prisões, com reflexo direto na segurança pública.

Note-se ainda a importância do enfoque local, principalmente pela evidência que Mossoró desponta atualmente como uma das cidades mais violentas do Estado, quiçá do país, com a verificação de atuação de alguns grupos de facção, inclusive com predomínio em bairros da cidade, e todo esse contexto reflete diretamente na massa carcerária que as unidades prisionais apresentam atualmente, mostrando-se um objeto de estudo pertinente para se desenhar a realidade da presença das facções na Cadeia Pública deste município.

Para estruturar o debate, o estudo foi dividido em três tópicos, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro tópico se concentra a discussão teórica do tema, com breves apontamentos sobre a pena, clarificando como a privação de liberdade vem sendo requisitada como principal meio de manutenção da paz social, mas apresentando ainda as problemáticas desse cenário. Ainda no referido tópico, fala-se sobre o surgimento e fundamento das facções e como as mesmas passaram a exercer influência no interior das prisões.

O segundo tópico apresenta os procedimentos metodológicos que embasaram a produção do estudo, e no tópico seguinte, descreve-se a contextualização e discussão das informações levantadas junto aos policiais penais da cadeia Pública que serviu de objeto de pesquisa para esta análise.

2 PRISÃO E O PROTAGONISMO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

O cenário carcerário brasileiro enfrenta o desafio de lidar com o aumento da influência de grupos de facções criminosas dentro das prisões, que além de provocar contextos de conflitos e ofensas aos direitos dos presos, representa um obstáculo a garantia de segurança por parte da sociedade, que se sente, eventualmente, atemorizada pelos episódios de rebeliões e barbáries já repercutidos de dentro dessas instituições.

Nesse norte, o presente tópico trará algumas considerações sobre o sistema carcerário brasileiro, enfocando não somente os gargalos que fazem estudos deduzirem pelo seu status deficitário, além de pontuar breves aspectos que envolvem a questão da influência das facções dentro das prisões.

2.1 Prisão e os percalços do sistema prisional brasileiro

A aplicação de punição é um produto histórico que se modificou junco com as relações humanas. Passando de modelos arcaicos, que pretendiam a retribuição do mal cometido através da aplicação do suplício e do sofrimento físico, a pena passa a ser na modernidade hegemonicamente através da privação da liberdade.

Por motivos de ordem econômica, política, moral e social, a prisão se institucionalizou como o principal meio de punição aplicado pelo Estado moderno antes mesmo que os documentos legais do sec. XIX a tivessem definida como tal. Conforme pontuou Foucault (2012, p. 105): “A forma geral de uma aparelhagem para tornar os

indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência”.

Bitencourt (2006) e Nucci (2016) explicam que foi a partir do século XIX que a prisão se tornou efetivamente a principal resposta penalógica do Estado, e veio consigo a idealização de um instrumento punitivo que pudesse “reformatar” o delinquente.

Assim, durante anos vigorou “[...] um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser um meio idôneo para realizar todas as finalidades da pena e que, dentro de certas condições, seria possível *reabilitar* o delinquente” (BITENCOURT, 2006, p. 601, grifo nosso).

Buscou-se dar a pena a imagem de instrumento capaz de reeducar o preso para que ele pudesse voltar ao meio social regenerado, daí falar-se hodiernamente no seu ideal ressocializador (LIMA, 2014).

Todavia, essa visão humanizada na qual se assentou a ideia de pena e de prisão, no caso do Brasil, foi desafiada pelo aumento substancial dos índices de criminalidade que, à medida que aumentou a demanda pela punibilidade, transformou gradativamente o sistema penitenciário brasileiro num modelo permeado de problemáticas.

Para Lima (2014), o encarceramento em massa verificado no Brasil aliado a condições de acolhimento, ao invés de prestar prevenção e reduzir os índices de criminalidades, tem, ao contrário, estimulado a incidência de crimes, devido, sobretudo, as condições precárias que se verifica nos locais de encarceramento.

Essa descrição aponta para a ineficácia da prisão como meio de recuperação, permitindo ver o sistema prisional muito mais como um ambiente propício à escalada da criminalidade. “Nos casos mais favoráveis a uma descrição mecanicista das práticas, a análise descobre uma espécie de ajustamento inconsciente das posições e das atitudes, verdadeiro princípio do funcionamento da instituição justamente naquilo que lhe confere a aparência trágica de máquina infernal” (BOURDIEU, 2004, p. 96).

Considerando isso, problemáticas do tipo superlotação nas unidades prisionais, precariedade acentuada nas estruturas, condições básicas de sobrevivência, déficit no efetivo de profissionais, estão entre as principais denúncias que podem ser desnudadas por constantes estudos e pesquisas sobre o sistema prisional do país, bem como pelos próprios internos, familiares, funcionários e órgãos que desempenham trabalhos voluntários nesses espaços (JESUS FILHO, 2017).

Para coadunar com o quadro caótico exposto, as prisões se transformaram ainda em um palco para a guerra que segue sendo desencadeada por grupos de facções criminosas que disputam entre si o domínio e rotas do tráfico em inúmeros estados, assim como o comando e influencias no interior das prisões.

Nos últimos anos, tomando como ápice o ano de 2017, a sociedade teve conhecimento, até mesmo em tempo real, do desencadeamento de diversas rebeliões, fugas e confrontos entre facções criminosas em unidades espalhadas por todo o país, causando um cenário de barbárie e banho de sangue por detrás das grades⁵ (G1, 2017).

Essa realidade alcança prisões de praticamente todas as regiões, e costuma ser associada à notória fragmentação do crime, principalmente através das principais facções do país. Nesse sentido, segundo a professora e pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP, Camila Nunes Dias (2019), os conflitos que se estenderam por regiões como Norte e Nordeste, de onde nos últimos anos vem sendo registrado a ação de grupos de facções, decorrem principalmente devido a fragmentação das facções que se deu com a nacionalização dos grandes grupos do Sudeste.

De acordo com a citada pesquisadora, o processo de nacionalização de facções como Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV), provocou o surgimento de grupos locais, que do mesmo modo, procuram emancipar e notificar o Estado e apenados sobre seu domínio nas prisões, fazendo isso especialmente através de eventos como rebeliões e massacres contra grupos rivais (SOUZA; MACHADO, 2019). Isso porque, com monopólio do uso da força no sistema, ao mesmo tempo em que as facções garantem a proteção de seus integrantes, elas mesmas exercem a violência contra aqueles considerados rivais.

Nesses termos, vê-se a expansão da criminalidade de rua à pulverização das facções nas prisões, ou vice-versa, realidade que não circunscreve apenas as disputas nacionais, mas, sobretudo das regionais até aquelas locais, como o fortalecimento do predomínio do aparelhamento e poderio desses grupos por bairros (AMARANTE, 2019).

Frente a isso, assiste-se a um processo crescente também de encarceramento, resultando na superlotação das prisões, acentuando o risco de conflitos e insegurança. Sobre

⁵ Foram 133 mortes em 15 dias. No dia 1º de janeiro, foram 56 mortos no Compaj (Manaus). No dia seguinte, mais quatro, em outra unidade prisional do Amazonas. Depois, no dia 4 de janeiro, duas mortes em Patos (Paraíba). Dia 6, 33 na rebelião de Boa Vista (Roraima). Dois dias depois: mais quatro em Manaus, naquela cadeia pública que foi reativada. Dia 11 foram dois mortos na Casa de Custódia de Maceió, e dois em Tupi Paulista (São Paulo). Dia 14 foram 26 presos mortos na rebelião no Rio Grande do Norte. No mesmo dia, houve mais duas mortes em presídios de Santa Catarina e outras duas em uma penitenciária na região metropolitana de Curitiba (G1, 2017).

isso, oportuno informar que, de acordo com os dados mais recentes (2019) divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), a população carcerária brasileira triplicou nos últimos anos, atingindo cerca de 800 mil pessoas presas, o que faz do país o terceiro com a maior população carcerária do mundo (NASCIMENTO, 2020).

Em números específicos, o Depen informou que existem 773⁶ mil pessoas presas no Brasil, contingente que excede em 38,4% ao total de vagas⁷ disponíveis no sistema penitenciário.

Se por um lado, as prisões em massa possam significar um eventual controle sobre a criminalidade no país, também são evidenciadas consequências na maneira como se perfaz procedimentos administrativos nos estabelecimentos prisionais, mediante a necessidade de assegurar a ordem e a segurança.

Dito isso, longe de ser uniforme e previsível, o modo como cada unidade é gerenciada acaba sendo resultado da conjuntura particular de cada uma delas, formada por seus aspectos culturais (SILVEIRA; MENESES, 2020), a exemplo, dentro da perspectiva desse estudo, do grau de influência das facções, e pelas relações de poder que estão ali estabelecidas.

2.2 A presença das facções criminosas e imposição de poder nas prisões

Embora se verifique certa divergência quanto ao surgimento das facções no Brasil, alguns estudos costumam associa-lo ao período ditatorial, quando presos comuns e presos políticos foram encarcerados numa mesma galeria no Instituto Penal Cândido Mendes, conhecido como “caldeirão do diabo”.

Para Silva (2019) nesse momento foi consolidando a Facção Comando Vermelho (CV), a partir de uma troca de experiências que deu aos presos comuns a capacidade de pensar e implantar uma forma de crime, agora mais planejado e estudado, inicialmente com o objetivo de lutar pelos direitos no interior do presídio.

Marques e Magalhães (2018, p. 09) explicam que o convívio entre esses dois grupos de presos “[...] favoreceu o surgimento de um novo bandido, agora mais cauteloso e consciente do mundo ao qual vivia, questionador das condições precárias que vivia, passando a fazer reivindicações por melhorias na cadeia [...]”.

⁶ Segundo o Depen, do número total de presos, 348.371 são no regime fechado, 253.963 são os presos provisoriamente, 126.146 são aqueles no regime semiaberto, e 27.069 no regime aberto. Já os que estão em medida de segurança ou em tratamento ambulatorial somam 3.127 pessoas (NASCIMENTO, 2020).

⁷ São 461,026 vagas para 758.676 detentos – outras 14.475 estão detidas em delegacias de polícia (NASCIMENTO, 2020).

O cenário era deveras favorável às revoltas, uma vez que as instalações do presídio eram precárias tanto física como sanitariamente. Ainda pela visão dos autores mencionados, a negligência estatal perante tais condições foi responsável pelo fato de os presidiários passassem a criar suas próprias leis, a maioria delas por meio da violência, que custava a vida de internos e até mesmo de agentes públicos (MARQUES; MAGALHÃES, 2018).

Vale ressaltar que foi ainda nesse contexto que se passa a verificar a fragmentação entre grupos de internos, precipuamente pela divergência de ideologias adotadas, tendo por consequência a eminência de confronto entre esses grupos.

Foi especialmente o CV que alcançou ascensão perante essas fragmentações, passando a ser o único poder dentro do presídio, já que os demais grupos foram dizimados e alguns renderam-se e foram incorporados a essa associação.

Noutra vertente, agora no Estado de São Paulo, em 1993 surge o Primeiro Comando da Capital (PCC) no Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté (SP), que viria a se distribuir por quase todos os estados do território nacional nos anos decorrentes (DIAS, 2018). Sua gênese é na verdade associada ao fato ocorrido em 2 de outubro de 1992, conhecido como “O Massacre do Carandiru”. Na ocasião, 111 presos foram mortos por policiais militares que haviam sido chamados ao local para conter uma rebelião.

Esse acontecimento disseminou a ideia de que “[...] partilhando a mesma situação do aprisionamento, deveriam se unir para reivindicar o que tomavam como tratamento digno no cárcere” (DIAS, 2018, p. 106), fortalecendo o discurso do PCC, que ao longo dos anos foi ganhando protagonismo dentro dos presídios com o papel de gestor das interações entre os detentos.

Assim, o que nasceu como uma forma de enfrentar as arbitrariedades dentro dos presídios acabou tomando impulso também fora deles, e as facções representam hoje uma das organizações criminosas com alta participação nos índices de criminalidade do país.

É nesse sentido que esses grupos rivais procuram ampliar seu capital humano, se tornando cada vez mais capazes de executarem seus ousados planos de expansão, alcançando novas rotas de tráfico e refinando ainda mais suas operações. E o presídio representa o palco mais propício.

Sobre isso, Souza (2020) pontua que as facções vêm consolidando os presídios como extensões das ruas na prática de crimes, ao passo que se beneficiam das aglomerações de presos majoritariamente ociosos e em precárias condições, assim como do escasso investimento do Estado em remediar tal realidade. Dessa forma, encontram guarida para

transformar os espaços carcerários em importantes centros de recrutamento e qualificação de criminosos.

É comum nesse debate destacarem-se sempre algumas facções com maior expressão de influência, a exemplo do PCC e do CV, no entanto, agora se têm notícias de que em quase todos os estados brasileiros há grupos de presos que criam suas próprias facções, suas regras e símbolos, embora considerados grupos minoritários.

Conforme apontamentos de um levantamento divulgado pela DW Brasil, considerando resultados de relatórios de CPIs que identificaram e catalogaram grupos criminosos de atuação nas prisões, ainda que não se apresentem como números oficiais, existem no país pelo menos 83 facções (DELGADO, 2017).

Malgrado não haver de fato um critério específico para tal definição, na nota exposta pelo site em questão, reputa-se a onda de extrema violência que tem sido associada ao perfil do sistema prisional brasileiro, e que está intimamente ligada à força das organizações criminosas no interior dos presídios, a qual, por sua vez, é resultado do fracasso dos objetivos ideológicos da prisão, já previstos por Foucault (2012).

Jesus Filho (2017) fala num autogoverno entre presos, se referindo à estrutura que as facções criaram ao estabelecer regras de convivência entre si que mais se assemelha a uma governança extralegal, que prevalece, sobretudo pela insuficiência da governança oficial, ineficiência de gestão e escassez de recursos.

Sobre isso, Braga (2008) informa que no contexto prisional, o exercício do poder é manifestado de forma binária: aquele produzido pelo Estado (Ordem formal – leis estatais), e aquele produzido pelos próprios detentos (ordem informal- leis da massa). E diante dessa conjuntura, vê-se que, mais do que as leis, são as práticas e saberes da Administração prisional e da massa carcerária que legitimam as relações estabelecidas no âmbito prisional.

Dias (2018) reforça que há uma considerável capacidade de imposição de um poder soberano – de vida e de morte – exercido pelas facções em relação aos demais presos, desafetos e mesmo funcionários das prisões, e que se pode perceber certo descontrole das unidades prisionais em conter a manifestação dessa expressão de domínio que grupos de facções exercem.

Assim, vê-se que há o reconhecimento das facções pela administração dos presídios, e isso acaba, de certo modo, fortalecendo a liderança desses grupos, que solidificam a imposição de normas e conceitos aos apenados, inclusive com consequências de punições. Dessa forma, a limitada capacidade de controle pelo Estado perante a força política das

facções amplia a possibilidade de sua macro mobilização entre as unidades prisionais (SOUZA, 2020).

E conforme observa Sussekind (2014), o Estado acaba se valendo dessa dinâmica das facções dentro dos presídios fazendo dela uma das políticas de administração usadas para manter a segurança, a exemplo da forma como se tem adotado para dividir os presos nos presídios. Pois, “de fato, as regras compartilhadas pelos presos, as que, por razões e sentidos peculiares, fazem parte de sua cultura, são fortemente impostas e respeitadas” (SÜSSEKIND, 2014, p. 40).

Em vista disso, e considerando as particularidades de cada realidade prisional, os estabelecimentos de encarceramento acabam formulando seus objetivos e padrões de procedimentos, de forma particular.

Não obstante, é preciso recordar que existe um regramento legal que dita as regras a serem observadas nesses espaços, tanto no que diz respeito aos direitos e deveres dos presos, como para estruturação e procedimentos que devem ser seguidos.

2.3 Divisão de presos pela legislação *versus* a realidade da logística adotada pelo estado

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLVIII, dispõe que os presos deverão cumprir pena em estabelecimentos distintos conforme os critérios da natureza do delito, da idade e de sexo do apenado, destacando, dessa forma, a importância da separação entre presos.

Por seu turno, a Lei de Execução Penal (LEP) em seu artigo 84, prescreve que os presos provisórios devem ficar separados de presos condenados por sentença transitada em julgado. Para dar mais ênfase a questão, a LEP passou por uma alteração (Lei 13.167, de 2015), introduzindo em seu texto critérios⁸ para a divisão dos presos nas instituições

⁸ Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio (BRASIL, 1984).

carcerárias, não somente a partir da situação de preso provisório ou condenado, mas, também, de acordo com a natureza do delito e os antecedentes.

Em que pese essas disposições normativas, na prática, a divisão que é utilizada nas unidades prisionais leva em consideração o critério de pertencer a uma ou a outra facção, que não se encontra positivada entre os demais critérios legais. Entre alguns dos elementos justificáveis dessa forma de divisão, está justamente a garantia da integridade e segurança dos presos, já que, devido o ciclo de violência provocado pelas facções, submeter os presos de grupos rivais ao mesmo espaço é coloca-los sob constante risco, e sabe-se, que a Constituição Federal também dispõe a favor de assegurar a integridade física, moral ou psicológica desses sujeitos⁹ (SILVEIRA; MENESES, 2020).

Na visão de Braga (2008), o vácuo criado pela ambiguidade dos fins da pena, somado à falta de diretriz política e organizacional eficaz, fez com que os estabelecimentos penitenciários formulem seus próprios padrões de procedimento, levando ao que se pode denominar de um gerenciamento do cotidiano prisional.

Tal gerenciamento, grosso modo, consiste em um conjunto de práticas formais e informais, capazes de garantir o bom funcionamento da casa e por consequência, a segurança de presos e funcionários. Nesse norte, importante reconhecer que,

[...] embora haja normas cujo objetivo é padronizar as ações e as relações, as unidades prisionais mantêm-se sempre numa estruturação transitória, na qual as relações informais prevalecem sobre as formais, nas quais o relacionamento interno se orienta mais por formas de lealdade e compromisso do que por descrições objetivas de funções e responsabilidades (DIAS, 2011, p. 214).

Neste conte, mediante a representatividade de particularidades próprias dos espaços carcerários, sobretudo pela representatividade que tem a influência das facções e a rivalidade entre elas, regras tem sido superpostas às regulamentações legais, com finalidade de ordenar e normatizar a vida cotidiana entre os encarcerados.

Desse modo, embora se insista em afirmar a prisão enquanto entidade padronizada e os presos como uma massa homogênea, essa ideia foge a realidade. Cada prisão possui suas particularidades, e no que se está discutindo aqui, em muitos casos não há condições de dividir os presos conforme identificação do tipo de crime e condenação, como prevê a LEP, principalmente quando se verifica a presença de facções em seus interiores.

⁹ No artigo Art.5, inciso XLVII: “não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis”. E no inciso XLVIII: é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. (BRASIL, 1988).

Nesse cenário, costuma-se notar que as galerias são dominadas por facções distintas, e em cada uma delas exerce seu próprio regramento, onde se percebe a formação do que Foucault (2012) chamou de espaços de micro poderes, ou sociedades paralelas. Isso porque, esses grupos “possuem um Estatuto próprio que estabelece regras de respeito, lealdade, justiça e União e com o intuito de comandar os presídios para tomar o poder do Estado e causar rebeliões dentro das prisões” (RODRIGUES; CORDAZZO, 2019, p. 216).

Assim, a classificação do condenado como requisito para dar início à execução das penas privativas de liberdade, deixa de ser fundamental, ante a necessidade de se resguardar a integridade física dos apenados.

Nesse norte, esse estudo trará em especial a delimitação dessa problemática a partir da verificação da realidade do Rio Grande do Norte, especificadamente no município de Mossoró, cidade de porte médio, localizada no interior do Estado, com aproximadamente 294 mil habitantes.

Se até 20 anos atrás Mossoró se apresentava como município pacato, de lá pra cá tem seu nome corriqueiramente estampado nos noticiários de níveis locais e estaduais, notadamente pelos índices de criminalidade que se acentuaram nesse lapso de tempo, sobretudo pela incidência de conflitos entre grupos de facções criminosas que atuam em seu território (SOUSA; MACHADO, 2019), seja em bairros periféricos, assim como nas unidades prisionais, o que coloca a cidade como um importante objeto de estudo para a discussão do tema, para verificar como se efetua e fundamenta a logística de separação dos presos, tomando como referência a Cadeia Pública local.

3 MOSSORÓ: VIOLÊNCIA, FACÇÕES E O REFLEXO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL

A situação de violência no Estado do Rio Grande do Norte é notícia recorrente na mídia, não só a nível estadual como nacional. O reflexo da onda de criminalidade verificada reflete diretamente no sistema penitenciário local, que conforme os dados (mais recentes¹⁰) disponibilizados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), mantém sob sua custódia uma população carcerária com aproximadamente 8.801 pessoas (Regime fechado: 3.950; Presos provisórios: 2.973; Regime semiaberto: 1.878; Regime aberto: 1.299), distribuídas para as 4.431¹¹ vagas existentes (JACOME, 2020).

¹⁰ O levantamento considerou as informações de dezembro de 2019. Em pouco mais de um ano, conseguiu-se atualizar 4 semestres dos dados que estavam atrasados desde 2017.

¹¹ Com isso, a superlotação é de cerca de 98,6% - ou seja há quase o dobro de custodiados em relação à quantidade de espaços próprios nas unidades prisionais

Segundo informações divulgadas pelo Fórum de Segurança Pública do RN¹², a guerra entre facções é a principal causa dos altos índices de violência no estado. Isso se deve, sobretudo, ao fato de existir muitas áreas de tráfico de drogas em disputas pelas facções criminosas que atuam no RN, ainda segundo a entidade (BARBOSA, 2020).

Frente a esse cenário, Mossoró-RN se destaca entre as cidades do estado com elevado índice de violência, e que, conforme apontado pelo *BBC News* em 2019, pode ser considerada uma espécie de símbolo do que aconteceu no Nordeste nos últimos anos. Explicando, a referida agência de notícias acredita que o crescimento econômico e populacional do município foi acompanhado pela chegada de redes criminosas do Sudeste, como o PCC e o Comando Vermelho (MACHADO, 2019).

Ao *BBC News*, o delegado Rafael Gomes Arraes afirmou que as facções maiores disputam espaço pelo controle da venda de drogas em vários bairros, e 90% dos assassinatos na cidade têm ligação direta ou indireta com o tráfico.

Esse movimento acabou gerando quadrilhas locais menores, que passaram a atuar em contraposição às "gangues nacionais", como é o caso do Sindicato do Crime do RN, que possui atualmente alta predominância territorial no estado. Esses grupos passaram a se digladiar pelo controle de territórios e do tráfico de drogas, fomentando uma explosão de atos violentos, a exemplo dos homicídios¹³, e contribuindo para ao aumento de encarcerados nas unidades prisionais do município, e consequentemente, colocando esses espaços na mira de suas rivalidades.

É partindo de toda essa conjuntura que no presente estudo aborda-se a figuração de grupos de facções numa concepção que considera além dos conflitos externos, o que eles representam no âmbito do sistema penitenciário local. O ponto central do estudo é, sobretudo, verificar como o reconhecimento da existência das facções e de sua influência interna interfere nas medidas de segurança¹⁴ adotadas pelo estado perante essas circunstâncias.

A Cadeia Pública de Mossoró Juiz Manoel Onofre de Sousa (CPM), objeto desse estudo, foi inaugurada na data de 22 de maio de 2002, como estabelecimento penal para custodiar internos provisórios (INFORMAÇÃO INTERNA, 2020).

¹² Entidade formada por associações e sindicatos que representam as forças de segurança pública do estado.

¹³ O RN computou ao longo do primeiro semestre de 2020, 673 homicídios dolosos, a principal conduta letal praticada no Estado. Ao lado disso, a segunda causa de morte foram as lesões corporais, que totalizaram 85. No caso de Mossoró, apesar de ter apresentado uma queda (4,6% a menos) em relação ao mesmo período de 2019, ainda apresentou 104 homicídios, número que ultrapassa a soma das duas cidades da região metropolitana de Natal (São Gonçalo do Amarante e Parnamirim) que também estão entre as cidades mais violentas do Estado (CECI, 2020).

¹⁴ O sentido da expressão medidas de segurança utilizadas nesse estudo não se confunde com as "medidas de segurança" prevista na lei penal para os inimputáveis autores de atos típicos

Conforme ensina Nucci (2016), no Brasil existem duas espécies de prisão: prisão provisória ou cautelar, cuja função é assegurar o trâmite do processo penal (recolhidos em razão de prisão em flagrante, prisão temporária ou prisão preventiva); e a prisão pena, que tem função de punição, em razão da condenação do acusado. A existência desses dois tipos de prisões atende a recomendação¹⁵ da LEP, segundo a qual o preso provisório deve ficar separado dos que estão cumprindo pena que já transitou em julgado.

Com fundamento no art. 102 da LEP, os estabelecimentos destinados ao recolhimento de presos provisórios são as cadeias públicas¹⁶. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar (art. 103, LEP/1984).

Ademais, a legislação (art. 88¹⁷ LEP/1984) ainda recomenda as condições e exigências mínimas quanto ao espaço físico para alojar o interno, sempre em observação à garantia da dignidade humana do preso.

No tocante a isso, em 2018, a CPM passou por uma reforma que ampliou sua capacidade de vagas, embora não tenha sanado o problema da superlotação, realidade desta e de tantas outras unidades. Dessa forma, na estrutura atual, considerando a última conferência interna (24 de novembro de 2020) até a produção desse estudo, a unidade tinha sob sua custódia 445 internos, quando na verdade, sua capacidade total é de 346, resultando, portanto, num déficit de aproximadamente 100 vagas.

A estrutura física condizente ao alojamento conta com 34 celas distribuídas entre dois pavilhões. Esse quantitativo de celas também se divide por tipos e capacidades. Assim, das 34, dividem-se: celas normais (20); celas de seguro (3); celas especiais (3); cela de triagem (4), e; celas de isolamento (4).

Apesar de, na unidade, os servidores deterem hodiernamente, de um maior aparelhamento de equipamentos e condições de trabalho mais satisfatórias do que outrora¹⁸,

¹⁵ Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.

[...] (BRASIL, 1984).

¹⁶ Nota-se que, embora a previsão legal, é sabido que as cadeias públicas estão repletas de condenados definitivos, com superlotação, gerando grave situação de risco

¹⁷ Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

não se pode deixar de mencionar que a superlotação ainda é uma realidade, e que acaba afetando no manejo das atividades, e até mesmo nas relações entre internos.

Isso porque, com a expansão das facções e seu envolvimento em crimes das mais variadas espécies, os espaços carcerários vão conseqüentemente sediando membros, e assim, quanto maior o número de internos na unidade penal, mais difícil se torna a prevenção e o agenciamento de novos aliados, fatores relacionados a rebeliões, fugas e agressões.

Sobre o efetivo de Policiais Penais (PP) que atuam na unidade, conta-se com 71 policiais que, após a promulgação da Emenda Constitucional 104, que tratou basicamente da transformação do cargo de Agente Penitenciário em carreira policial, esses servidores passaram a ser responsáveis pela segurança dos estabelecimentos penais, o que inclui também a escolta e custódia dos presos.

Note-se, ainda, que esses servidores são responsáveis pela criação, implantação, execução e fiscalização da rotina administrativa e operacional, nomeada por eles como “procedimentos”¹⁹. Oportuno lembrar que existe o regulamento da profissão, mas inexistem regulamentos que orientem sobre a rotina carcerária. Isso acaba conduzindo a tomada de atitudes administrativas internas para facilitar e organizar essa rotina, considerando as particularidades de cada unidade.

Considerando que a Resolução Nº 1 de 09 de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determina ao Departamento Penitenciário Nacional, a proporção mínima de cinco presos por agente penitenciário, na CPM essa regra não é de todo cumprida, já que há uma media de 6 presos por agente.

Tendo em vista a amostra utilizada para desenvolvimento desta pesquisa, 15 colaboradores, em um breve levantamento do perfil dos PP que atuam na CPM, verificou-se que a maioria (80%) possui entre 35 a 54 anos, e os demais (20%) estão na faixa de 24 a 34 anos de idade. Ao lado dessas informações, observou-se também que, em relação ao tempo de ingresso no quadro de efetivos da CPM, a maioria (60%) já atua há mais de dez anos, enquanto 40% a menos de cinco anos.

¹⁸ Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante inspeção às unidades prisionais de Mossoró, verificou um estado generalizado de carência, excetuando a realidade da Penitenciária federal. Além da disparidade nas condições físicas, a inspeção demonstrou também que o efetivo de servidores revela o contraste: na penitenciária Federal, 177 servidores se revezavam em turnos para assistir os 41 presos, enquanto na cadeia pública, a cada turno quatro agentes se desdobravam para vigiar 191 presos (CNJ, 2010).

¹⁹ O termo “procedimento” é reiteradamente acionado pelos PP no desenvolvimento de ações de contenção, disciplinamento dos internos às normas institucionais, e outras ações que produzem a organização e controle na unidade. O vocábulo pode embasar ações previstas em leis, regimentos e normativas ou atos aleatórios justificados para manter a ordem e bom funcionamento da unidade.

Disso, percebe-se que os servidores possuem conhecimento acentuado da realidade carcerária da unidade (visto que esta possui 18 anos de funcionamento), podendo inclusive detalhar as possíveis mudanças já ocorridas internamente ao longo de seu funcionamento.

Desse modo, desde que assumiram a função de PP na unidade, os servidores afirmam já terem presenciado diversas situações conflituosas, a exemplo de rebeliões, tentativas de fugas, morte de preso praticada por outros presos e suicídios.

No entanto, oportuno destacar que não são práticas corriqueiras, sendo que os PP alegam, inclusive, que se vive atualmente uma nova conjuntura dentro da unidade, donde, devido a melhores condições que possuem para efetuar o controle sobre a massa carcerária, tais situações têm sido inibidas.

Não obstante, é preciso notificar que as reformas por quais passaram algumas unidades prisionais do Estado foi reflexo das consequências verificadas pela onda de massacre ocorrida, sobretudo, no ano de 2017, quando eclodiu em algumas penitenciárias rebeliões que resultaram num elevado número de mortes de detentos (NOGUEIRA, 2020). Lembra-se, nesse caso, que à época, as rebeliões foram provocadas por uma guerra interna entre facções rivais.

Dessa forma, não se pode descartar a existência de internos que são membros de facções criminosas, embora se trate de estabelecimento prisional para receber presos provisórios, e que esse fato exerce influência sobre algumas medidas tomadas administrativamente, como a divisão de presos nas unidades por tipo de facção a qual fazem parte.

Então, para verificar essas premissas na Cadeia Pública de Mossoró, optou-se por verificar as informações junto aos policiais penais por acreditar que a percepção destes sobre a realidade carcerária pode permitir a identificação de problemas que normalmente não seriam relatadas pelo setor administrativo, por exemplo.

3.1 A divisão de presos por facções: análise da Cadeia Pública de Mossoró-RN

Para verificar como se dá a forma de separação de presos aplicada na cadeia, foi questionado aos PP que colaboraram para esse estudo sobre o modelo adotado, e as respostas, todas no mesmo sentido, podem ser representadas pela seleção abaixo:

O modelo adotado na separação de presos é predominantemente feito pela facção com a qual o interno se identificar (COLABORADOR 03, 2020).

A separação ocorre por critérios que consideram às facções criminosas, bairro de origem, e presos vulneráveis (COLABORADOR 05, 2020).

Separação segue por facções criminosas, em alguns casos isolados por idade, ou orientação sexual, por fim a separação se dar também quando alguns NÃO pertencem a nenhuma facções criminosas, nesse último caso chamamos de Massa (COLABORADOR 09, 2020).

Faccionados, Não Faccionados, Crimes Sexuais e Presos que realizam remissão por trabalho (COLABORADOR 13, 2020).

A partir das falas destacadas, vê-se que o modelo adotado considera principalmente o critério do tipo de facções para agrupar os internos. Os presos são selecionados para serem colocados em celas do pavilhão no qual predomina membros da mesma facção, mas há também o cuidado de manter em local separado os presos a quem chamam de “massa”, referente àqueles que não se identificam com nenhum dos grupos, os “não faccionados”. Esses são separados para o trabalho dentro da unidade, e costumam ficar em celas especiais, destinadas aos mais comportados e trabalhadores.

Observa-se ainda a separação dos internos acusados de crimes sexuais (estupro, pedofilia, entre outros), cuja cultura prisional entre detentos convencionou penalizar. Também há a prioridade de colocar em celas separadas os presos idosos, os que se identificam como homossexuais, revelando o fator idade e orientação social como motivos considerados para separação, embora de forma menos representativa em relação ao fator das facções.

A afirmação do modelo adotado presume a existência e o risco de conflitos entre facções, que conforme informado pelos PP, estão concentrados predominantemente por dois grupos principais, e rivais: PCC e Sindicato do Crime do RN. Além disso, informaram a presença de um grupo minoritário, “os caveiras”, oriunda de um bairro local de Mossoró, o Belo Horizonte, contudo, sem expressividade em relação aos demais.

Notou-se pelas falas que também existe para essa separação dos presos o elemento territorialidade como critério. Assim, é possível que mesmo o preso se identificando como não faccionado, a depender do bairro ao qual resida, sendo este um bairro com predomínio de influência de uma determinada facção, ele será enviado para o pavilhão onde ficam presos associados ao referido grupo.

O que se percebe nesse caso é que os agentes costumam conhecer as localidades onde se concentram membros de facções, e de certa forma, isso se torna um indicativo de risco que faz com que decidam colocar quem se identifica morador dessas localidades junto á presos de facções, ignorando a auto declaração do ingresso de não pertencer a nenhum grupo.

Desse modo, alegando “proteção” à integridade do preso, eles acabam se contradizendo quando afirmam ser a “massa” formada por não faccionados.

Isso leva a crer que existe uma espécie de receio que condiciona os policiais a agirem dessa forma. Pelo que se pôde extrair, eles acreditam que atendendo a separação normalizada pela LEP, se colocarem, por exemplo, um não faccionado mas que reside em bairro tido por eles como território de facções, em um pavilhão onde estão presos de um grupo diferente e rival, caso venha ocorrer um evento do tipo agressão ou morte, eles serão responsabilizados.

Ou seja, agir em dissonância da lei no que se refere a essa separação vai além da necessidade de atender uma realidade local em que dois grupos principais de facções podem se enfrentar e colocar em risco a população carcerária, os policiais também temem ser punidos pelas consequências de uma possível eclosão de conflito.

Assim, fica a inquietação sobre até que ponto a lei precisa ser seguida, quando na verdade, executá-la em sua literalidade, na visão dos policiais, pode ter efeitos negativos, inclusive sobre eles próprios.

Vendo por esse ângulo, não é de se estranhar a adoção de regras que estão às margens ou fora das normativas legais, pois são concebidas como respostas às emergências provocadas pelo crescimento do crime, e no contexto da cadeia, pelo receio das rebeliões, fugas ou confrontos entre facções (MOREIRA, 2017).

Desse modo, em questionamento posterior aos policiais da cadeia, procurou-se investigar os fundamentos que justificam o modelo de separação adotado. As respostas estão relacionadas justamente à garantia de segurança interna e integridade dos internos, como se analisa:

O objetivo da separação de preso por facção é o de evitar confrontos entre facções rivais e contribuir com a ordem interna da unidade prisional (COLABORADOR 6, 2020).

O modelo objetiva proteger a integridade física do interno e garantir os seus direitos individuais (COLABORADOR 9, 2020).

Evitar conflitos e cooptação para facções criminosas (COLABORADOR 12, 2020).

Como visto, o argumento mais destacado nas falas, se visto de uma perspectiva legal, está assentado na recomendação do §4 do art. 84 da LEP, no qual: “o preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio. Bem como está assentado no art. 5º da Constituição Federal de 1988, pelo seu inciso XLVIII, que praticamente repete o mesmo texto.

Se visto pelo ângulo real, a medida tem mais relação ainda com a evidência da rivalidade das facções no município, realidade conhecida de agentes da segurança pública local, e dos riscos dela decorrentes.

Inclusive, em 2017, o Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), através da 14ª Promotoria de Justiça de Mossoró, recomendou que membros de facções criminosas devem ser mantidos em ambientes separados e adequados, na Cadeia Pública. O MPRN argumentou do mesmo modo, a garantia da integridade física do preso e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos principais fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme consta na Constituição Federal (MINISTÉRIO..., 2017).

A lei é clara: é função do Estado zelar pela integridade física dos presos nos estabelecimentos prisionais, e deve ser preservada a dignidade da pessoa humana daqueles. Ou seja, entende-se que o Estado possui o direito-dever de punir os indivíduos que cometem infrações penais, a fim de resguardar a paz e segurança social, desde que respeitados os direitos da pessoa presa.

Como aparentemente o sistema se mostra insuficiente e não alcança a realidade que considera a evidencia da rivalidade entre as facções e o risco de conflitos, a separação dos presos conforme é feita na cadeia pública, trata-se na verdade de uma medida que se mostra emergencial e a única alternativa disponível que os policiais entendem responder a problemática local.

Assim, eles tomam esse tipo de decisão, pois é a única que está a seu alcance e que tem surtido efeito no que diz respeito a manter a a ordem e segurança na unidade e dos presos.

Para os policiais penais isso acaba se configurando como uma espécie de sujeição ao qual o Estado se coloca, ainda que pela justificativa de resguardar os presos, como se pode analisar pelas seguintes falas:

Atualmente ainda existe uma separação por facção. Embora essa separação ainda não seja uma das mais adequadas para a segurança e disciplina na unidade. Ficando assim o estado de certa forma submisso ao crime organizado (COLABORADOR 03, 2020).

A rivalidade entre as facções tem chamado a atenção do Estado e, por consequência, da sociedade. Há uma alta tensão em relação a um possível confronto dentro ou fora das unidades prisionais. Tal conflito tem como objetivo a conquista por territórios na cidade de Mossoró como em todo o Estado do Rio Grande do Norte, e isso coloca o estado a mercê de adotar medidas como essa (COLABORADOR 07, 2020).

Acaba se mostrando uma sujeição do estado ao crime organizado, porque sabendo do risco de conflito entre os rivais, é preciso fazer a separação tendo em vista o risco pra integridade deles (COLABORADOR 10, 2020).

As entrelinhas das falas destacadas fazem perceber que os policiais entendem o modelo adotado como obrigatório e necessário, mas se vê implícito a falta de perspectiva que possuem quanto à mudança estrutural no sistema, para assim alcançar um modelo mais adequado, que não seja esse, descrito por eles próprios como um modelo que sujeita o Estado ao crime organizado.

Assim, vê-se que a fala que defende a prevalência desse modelo é a mesma que reconhece a superlotação, a dificuldade de funcionamento da cadeia, e as demais deficiências estruturais do sistema. O que se mostra então como incoerente, é apenas o reflexo de quem reconhece a insuficiência do estado e não acredita ou mesmo não vê perspectiva de que ocorra a mudança que o sistema precisa e a realidade confirma.

Toda essa discussão faz pensar então que essa forma de separação utilizada na cadeia acaba tendo uma função que é ao mesmo tempo dupla e contraditória. Afinal, até que ponto esse modelo tá servindo apenas para assegurar a integridade do preso, quando na verdade é possível também perceber através dele uma espécie de fortalecimento das facções?

Isso faz refletir, portanto, como essa separação acaba sendo favorável à expansão das facções. Basta verificar que a cadeia possui dois pavilhões, cada uma com presos pertencentes a uma determinada facção, conseqüentemente, com predomínio de seus próprios regramentos. E se há, como já descrito anteriormente, a possibilidade de um não faccionado ser colocado nesse espaço, pode-se deduzir que ali já é um ponto favorável para o recrutamento de novos membros.

Essa questão é discutida por Rodrigues e Cordazzo (2019) quando apontam que o sistema carcerário acaba contribuindo para que as facções envolvam os ingressos no estabelecimento prisional aos seus grupos. É por essa premissa que os autores vão usar a expressão “fábricas de facções criminosas” para se referir as prisões.

Em muitos casos os presos chegam à cadeia sem de fato pertencer a nenhum grupo criminoso, mas sendo colocado junto a eles, acabam diante de uma situação que não lhes resta escolha (as vezes para manter um instinto de sobrevivência) senão se aliciar ao grupo (SOUZA, 2019).

Para o Juiz Douglas Martins, que já participou de várias inspeções carcerária do CNJ, a separação de presos por facção como regra é o “reconhecimento de que a execução penal fracassou”. O magistrado defende que a medida só deveria ser usada "eventualmente", como medida emergencial para evitar conflitos e mortes, pois na forma como essa política é usada, a

maior e mais gravosa consequência é justamente o fortalecimento das facções dentro e fora dos presídios (MADEIRO, 2017).

O entendimento do magistrado é que o Estado acaba dando condições para as facções se especializarem e conseqüentemente alcançarem maior poder de influência, inclusive sobre o próprio Estado, para quem lembra que é um de seus rivais.

Na esteira desse posicionamento, Dias (2019) assenta que as prisões têm demonstrado o seu papel fundamental como espaços onde o crime se articula e se organiza, dentre outras coisas, através de um efficientíssimo sistema de recrutamento e aperfeiçoamento de integrantes para compor as redes criminais.

Como se vê, a questão em si apresenta posições contrárias. Alega-se por um lado a necessidade de o estado intervir para evitar conflitos e garantir os direitos de integridade e dignidade dos internos; e noutra vertente, alega-se que agindo assim, o estado está se afirmando incapaz de gerir a situação do poder de influência das facções nas unidades prisionais.

Nesse norte, oportuno citar que o Estado nem sempre reconhece esse “poder paralelo” das facções, e na própria realidade do sistema carcerário do Rio Grande do Norte, em muitos pronunciamentos da Secretaria de estado de Justiça e Cidadania do RN (SEJUC), ficou explícita essa questão. Tome-se, por exemplo, quando o MPRN recomendou a separação por facções na Cadeia Pública. À época, a SEJUC apenas se posicionou afirmando não reconhecer facções, mas sim presos. A entidade afirma ainda que o Estado mantém o controle sobre a unidade, e a divisão utilizada é estabelecida mediante a necessidade local. Em outros casos em que ocorreu mortes de internos, alegou-se o mesmo (MINISTÉRIO..., 2017).

Considerando isso, também foi verificada junto aos interlocutores dessa pesquisa qual posição dos mesmos diante da afirmação que vem sendo repercutida seja na mídia, sociedade ou mesmo através de estudos, de que atualmente, as facções exercem muito poder sobre a população presa.

Ao lado de 52% que concordam com essa premissa, outros 40% discordam, e ainda 8% que mais concordam que discordam. Dessa forma, numa ordem de importância sobre quais medidas contribuem para manter a ordem prisional, os PP elencam: 1- autoridade do agente penitenciário; 2- o serviço de inteligência interna; 3- as revistas periódicas nas celas; 4- a negociação com os presos diante de crises, e; 5- acordos com presos e o seu cumprimento.

Veja-se que embora os PP acreditem que na cadeia não há interferência do poder de facções no que diz respeito à manutenção da ordem na unidade prisional, a maioria reconhece o potencial que esses grupos têm de controle sobre os detentos.

Para os servidores, a expressão de ordem exercida pelas facções não nasce necessariamente na cadeia, mas externamente, haja vista que Mossoró possui alguns bairros onde esse domínio é nítido. Em muitas dessas comunidades existe um controle exercido que se expressa a partir de determinadas regras que devem ser seguidas pela população da comunidade em que predominam e pelo próprio recrutamento de membros. A cadeia seria, portanto, a extensão desse poder e não ao contrário, conforme a visão dos policiais.

Sobre isso, em dissertação recente que investigou como as facções criminosas vêm efetivando (e violando) os direitos de adolescentes, tanto no sistema socioeducativo, quanto em comunidades que estão sob seu domínio no município de Mossoró, Nogueira (2020) apresenta como esses grupos se aproveitam de localidades que sofrem mais o peso da estigmatização devido a situações vulneráveis, e acabam instalando seu domínio para, entre outros, recrutar novos membros e desenvolver atividades criminosas.

Nas entrelinhas do autor, explica-se que, diante de cenários em que ocorrem insuficiência e precariedade de direitos e serviços pelos órgãos públicos, esses mesmos direitos acabam se tornando moeda de troca pelas facções, conforme assenta Nogueira, (2020, p 15):

Além do reconhecimento simbólico que esses grupos criminosos dão aos seus membros, sobretudo aos adolescentes, eles também atuam efetivando direitos, como saúde, alimentação, convivência familiar e comunitária, assistência jurídica e segurança, trabalho e renda, entre outros, portanto, um contributo material em detrimento do reconhecimento preconceituoso e estigmatizante dado pelo Estado e sociedade, sobretudo.

Assim, esses bairros tidos como vulneráveis se tornam alvo para o crescimento das facções, que se valendo do discurso de uma instituição protetora e efetivadora de direitos, não deixa escapar seu objetivo que é a troca entre os interesses do crime e as necessidades da comunidade que estão sob seu domínio (NOGUEIRA, 2020).

É sob essa perspectiva que muitas comunidades de Mossoró são localmente conhecidas por apresentarem expressivamente a presença de uma facção, e que a estigmatização ocorre inclusive pelos agentes do Estado. Nessa análise foi verificado o fato de os policiais penais colocarem não faccionados juntos a faccionados, apenas pela dedução do seu bairro ser um território de influência de uma dada facção.

Nesse contexto, o reconhecimento das facções pelos policiais penais na cadeia pública lhes coloca diante da necessidade de enfraquecer, ao menos, a incidência de situações conflitantes e de risco. Eles afirmam ter a capacidade de gerir a unidade, principalmente no que diz respeito ao controle da população carcerária, mas ressaltando que isso se deve, sobretudo, pela decisão de separar os presos conforme facções.

E não seria outra a realidade, já que as ocorrências continuam aumentando, conseqüentemente a lotação da unidade, e o Estado, nesse caso, apenas tem tentado assumir seu papel de responsável pela manutenção do confinamento dos presos.

Por isso, oportuno encerrar essa apresentação citando que há muito a ser feito no sistema prisional para se chegar a um modelo que alcance um status em que de fato o Estado esteja acima e no controle da criminalidade, através da eficiência de suas leis.

Já é fadado nos estudos a comprovação da falência do sistema como está atualmente, e a urgência de sua reestruturação é necessidade antiga, o que provoca a descrença numa mudança até mesmo pelos agentes de segurança pública, que, assim como verificado nessa análise, são obrigados a se valer de modelos próprios e divergentes da lei para conseguir o máximo possível, a ordem e segurança no funcionamento da cadeia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo se desenvolveu através do questionamento sobre os fatores que justificam a escolha por separar os presos nas instituições prisionais a partir do critério de pertencimento às facções, quando em verdade, esse critério não está entre os recomendados pela legislação penal. A questão foi investigada através da análise da Cadeia Pública Manoel Onofre de Souza, localizada no município de Mossoró-RN.

As informações que foram levantadas junto aos policiais penais da referida unidade revelaram a adoção da medida de separação dos presos considerando especialmente a autoidentificação do detento como membro de uma facção, assim como os critérios do bairro de origem, haja vista eles terem conhecimento de territórios de domínio de grupos de facções específicos.

Esse último elemento, inclusive, é utilizado para colocar entre presos faccionados até mesmo aqueles que não se declaram como membros, apenas pelo critério da territorialidade. Verificou-se ainda outros critérios usados como a idade (separam-se os idosos dos demais), a orientação sexual (homossexuais) e o grau de vulnerabilidade do preso, que nesse caso estão relacionadas ao preso acusado de crimes como estupro, pedofilia, entre outros.

A fala dos policiais permitiu também identificar que a principal fundamentação utilizada para justificar referido modelo de separação, está associada à preocupação com segurança e a integridade física do detento, já que predomina na cadeia membros de duas facções criminosas rivais (PCC e RN), fato que denuncia o risco de conflitos na cadeia.

A partir das descrições feitas pelos policiais, embora não apareça explícito, é possível associar uma função dupla e contraditória da separação dos presos que eles adotam na unidade. Isso porque, de um lado, a medida se mostra emergencial e a única disponível, se vista pela ótica dos policiais, como forma de minimizar os riscos à integridade física dos presos, e até mesmo suas vidas.

Por outro lado, essa separação parece favorecer o aliciamento e recrutamento de novos membros, e, portanto, a expansão das facções. A lógica desse entendimento é que, uma vez encarcerados, os membros desses grupos sabem que não terão contatos com seus rivais, ao contrário, vão ter uma espécie de facilidade bancada pelo Estado de fazer da cadeia um espaço propício para articulação e organização para prática de crimes.

Fica evidente que a solução adotada não é das melhores, pois deixa clara a dificuldade estatal em aderir medidas adequadas. Diante disso, percebe-se que o problema é complexo e não pode ser enfrentado a partir da ação isolada dos profissionais que atuam na base do sistema.

Assim, conclui-se que a lógica desse poder exercido pelas facções só pode ser quebrada com mudanças profundas no sistema, que demanda uma modificação estrutural que dê conta dos diversos aspectos que favorecem o domínio das facções e vulnerabilizam a vida de presos e policiais penais.

Dessa forma, não se pode deixar de considerar que a prisão se trata de instituição necessária para o equilíbrio social, posto que, por ora, mesmo com todas as suas falhas, não existe outro mecanismo que a substitua. No entanto, é preciso garantir que exista eficiência do controle do estado sobre o poder paralelo que é exercido, nesse caso por esses grupos criminosos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; SALLA, F. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007.

AMARANTE, N. F. "**O certo pelo certo e o errado será cobrado**": narrativas políticas do Sindicato do Crime do RN. 2019. 147F. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

BARBOSA, A. Mapa revela cidades já dominadas e em disputa por facções criminosas no RN. **G1**, Natal, 21 de ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2018/08/21/mapa-revela-cidades-ja-dominadas-e-em-disputa-por-faccoes-criminosas-no-rn.ghtml>. Acesso em: 23 out. 2020.

BITENCOURT, C. R. **Novas penas alternativas**: análise político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 7 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRAGA, A. G. M. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. 2008. 215f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. In: *Vade Mecum* Saraiva. 28. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2019.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. In: *Vade Mecum* Saraiva. 28. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2019.

CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Curso de Direito Penal - Volume 1 - Parte Geral: Arts. 1º a 120**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CECI, M. Homicídios aumentam 10,3% no primeiro semestre de 2020 no RN. **Tribuna do Norte**, Natal, 31 de jul. 2020. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/homicida-dios-aumentam-10-3-no-primeiro-semester-de-2020-no-rn/486117>. Acesso em: 11 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Penitenciárias de Mossoró (RN) reúnem o que há de pior e de melhor no sistema carcerário**. 2010. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/2472601/penitenciarias-de-mossoro-rn-reunem-o-que-ha-de-pior-e-de-melhor-no-sistema-carcerario>. Acesso em: 27 out. 2020.

DELGADO, M. Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios. **DW Brasil**, 17 de jan. de 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-tem-pelo-menos-83-fac%C3%A7%C3%B5es-em-pres%C3%ADdios/a-37151946>. Acesso em: 25 set. 2020.

DIAS, C. N. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: editora todavia, 2018.

DIAS, C. N. Apostar no encarceramento é investir na violência: a ação do Estado na produção do caos. **G1**, Rio de Janeiro, 26 de abril, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/apostar-no-encarceramento-e-investir-na-violencia-a-acao-do-estado-na-producao-do-caos.ghtml>. Acesso em: 12 jul. 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. 40 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JACOME, I. Em um ano, percentual de presos provisórios cai e superlotação aumenta no RN. **GI**, Natal, 19 de fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2020/02/19/em-um-ano-percentual-de-presos-provisorios-cai-e-superlotacao-aumenta-no-rn.ghtml>. Acesso em: 23 out. 2020.

JESUS FILHO, J. de. **Administração Penitenciária: o controle da população carcerária a partir da gestão partilhada entre diretores, judiciário e facções**. 2017. 235f. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.

LIMA, R. B. de. **Manual de Processo Penal**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

MACHADO, L. As 3 facções e o ciclo de vinganças por trás de epidemia de homicídios em cidade no Nordeste. **UOL**, 29 de jul., 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2019/07/29/as-3-faccoes-e-ciclo-de-vingancas-por-tras-de-epidemia-de-homicidios-em-cidade-no-nordeste.htm>. Acesso em: 12 out. 2020.

MADEIRO, C. Facção é o critério mais usado para dividir detentos nas prisões brasileiras. **Uol**, Maceió, 07 de fev. de 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/02/07/facao-e-o-criterio-mais-usado-para-dividir-detentos-nas-prisoas-brasileiras.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 03 set. 2020.

MARQUES, F.; MAGALHÃE, L. A. M. A eficácia do regime disciplinar diferenciado no sistema prisional brasileiro. **Revista do Curso de Direito da Unifor**, Formiga, v. 9, n.2, p. 1-17, jul./dez., 2018.

MINISTÉRIO Público quer que Cadeia Pública de Mossoró separe presos por facções. **Tribuna do Norte**, Natal, 05 de set., 2017. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/minista-rio-paoblico-quer-que-cadeia-paoblica-de-mossora-separe-presos-por-faca-a-es/391290>. Acesso em: 27 out. 2020.

NASCIMENTO, L. Brasil tem mais de 773 mil encarcerados, maioria no regime fechado. **Agência Brasil**, Brasília, 14 de fev. de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado#:~:text=Publicado%20em%2014%2F02%2F2020,e%20nas%20carceragens%20das%20delegacias>. acesso em: 22 set. 2020.

NOGUEIRA, J. A. **Efetivação violadora de direitos por facções criminosas sob a perspectiva dos adolescentes internados no CASE Mossoró/RN (2019)**. 2020, 140f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais e Humanas) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, 2020.

NUCCI, G. de S. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 13 ed. São Paulo: editora forense, 2016.

RODRIGUES, M. I. de L.; CORDAZZO, K. Os atuais problemas carcerários: uma análise crítica da superlotação carcerária e a ineficiência do Estado. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 7. n. 2, p. 203-223, jul./dez. 2019.

SILVA, M. de S. M. **Retrato do sistema penitenciário brasileiro**: o perfil dos encarcerados e a realidade dos presídios. 2019. 36f. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu, 2019.

SILVEIRA, G. E.; MENESES, N. C. de. Corporações criminosas no Brasil: a pena e as relações de poder no cárcere. **O Público e o Privado**, n. 36, p. 71-93, maio/ago., 2020. SOUZA, F. **PCC, a facção**. Rio de Janeiro: Editora record, 2020.

SOUZA, A. T. de. **Facções criminosas nos presídios brasileiros**: dificuldades de enfrentamento ao crime organizado pelo Estado Brasileiro. 2019. 28f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), Caruaru, 2019.

SOUZA, F.; MACHADO, L. Porque há tantos massacres de presos no Norte e Nordeste do Brasil?. **BBC New**, São Paulo, 30 de jul. de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49158195>. Acesso em: 22 set. 2020.

TEIXEIRA, S. W. D. **Muros altos e rios de sangue**: o sistema penitenciário federal e a expansão das facções criminosas. 2018. 161f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

Apêndice: Questionário aplicado junto aos Policiais Penais da Cadeia Pública de Mossoró



Prezado (a) colaborador (a), o presente questionário contribuirá para a realização de Trabalho de Conclusão de Curso, um dos requisitos obrigatório para conclusão do curso de Direito. A sua contribuição é muito importante para a realização desta pesquisa.

As perguntas a seguir levam em conta a sua opinião pessoal sobre alguns temas relacionadas a temática do estudo, qual seja, **“A SEPARAÇÃO DOS PRESOS POR FACÇÕES EM MOSSORÓ-RN: O PROTAGONISMO DA RIVALIDADE ENTRE FACÇÕES NAS UNIDADES PRISIONAIS E AS ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO ESTADO.**

É importante situar que as respostas não são consideradas individualmente, mas no seu conjunto, e não é possível revelar a identidade de quem respondeu.

- PERFIL PESSOAL

1 Qual a sua idade?

- ☐ Entre 24 e 34 anos
- ☐ Entre 35 e 44 anos
- ☐ Acima de 45 anos

2 Há quanto tempo você ingressou no efetivo da Polícia Penal na Cadeia Pública de Mossoró?

- ☐ De 0 a 5 anos
- ☐ De 5 a 10 anos
- ☐ Acima de 10 anos

PERCEPÇÃO SOBRE A TEMÁTICA:

3 Desde quando assumiu a função de Polícia Penal na Cadeia Pública, você já se defrontou com quais dessas situações?

- ☐ Tentativas de rebelião
- ☐ Tentativas de fuga
- ☐ Morte de preso praticada por outro preso
- ☐ Suicídio de preso
- ☐ Nenhuma dessas situações
- ☐ Outros

4 Como é o modelo atual utilizado para separar dos presos na Cadeia Pública?

5 Existem presos pertencentes a facções? Quais?

6 O modelo adotado leva que objetivo em consideração?

7 O que consegue destacar como fator negativo do modelo de separação adotado?

8 Qual a sua opinião sobre a seguinte afirmação: "Atualmente, as facções exercem muito poder sobre a população presa".

☐ Discordo totalmente

☐ Discordo

☐ Mais discordo que concordo

☐ Mais concordo que discordo

☐ Concordo

☐ Concordo totalmente

9 Como essas medidas, na sua opinião, contribuem para manter a ordem na unidade prisional?

Dê uma nota conforme a importância. 0 (zero) significa "nenhuma importância", 5 (cinco) significa máxima importância..

	0	1	2	3	4	5
A autoridade do agente penitenciário						
A negociação com os presos diante de crises						
O serviço de inteligência interno						
As revistas periódicas nas celas						
Acordos com presos e o seu cumprimento						